

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 664 /74

Aprovado por Deliberação

de 6/3/1974

PROCESSO CEE Nº 362/74

INTERESSADO - Paulo Roberto Stocco Portes

ASSUNTO: - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR: - Cons.- HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

1.1- Paulo Roberto Stocco Portes, filho de João Portes da Silva e d. Arany José Stocco Portes, nascido em Novo Horizonte, São Paulo, aos 29 de outubro de 1.956 vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.

1.2- Comprova, nos autos, ter sido aprovado, em 1 972 para a 2º série do ensino do 2º grau no Instituto de Educação Estadual "Francisco Álvares Florence", de Novo Horizonte. Em 1 973, de 30 de janeiro à 2 de junho, cursou a "R.L.Turner High School", de Carrolton, Texas, U.S.A., onde frequentou, com bom aproveitamento e sem uma ausência sequer, as seguintes disciplinas: Desenho Mecânico, Inglês, Educação Física, Biologia, Álgebra e História da América.

1.3- De volta ao Brasil, cursou, em caráter condicional, o 2º. semestre da 2º série do ensino do 2º grau, no mesmo estabelecimento de origem, em Novo Horizonte.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O pedido encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4.024, de 1 961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2- O processo acha-se suficientemente instruído, conforme as exigências legais e regulamentares.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por PAULO ROBERTO STOCCO PORTES podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Em consequência, podem ser convalidados os atos escolares do interessado, relativos ao 2º semestre dessa série, computando-se-lhe,

para efeitos de verificação do rendimento escalar, apenas os índices de aproveitamento e assiduidade correspondentes aos do 2º semestre de 1973.

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro: Hilário Torloni-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELARENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO-
-Presidente-